

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.P. Nº 10/2026 – DJ/NOVACAP, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E O CONSÓRCIO DH/JL.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei Distrital nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Planejamento e Projetos, **CARLOS ALBERTO SPIES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e o **CONSÓRCIO DH/JL**, estabelecido no SCIA Quadra 11, Conjunto 01, Lote 03, Zona Industrial, Guará/DF, CEP: 71.250-510, inscrito no CNPJ sob o nº (Doc. SEI/GDF nº 191882669), a seguir denominado **CONTRATADO**, formado pelas empresas: **JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.591.402/0001-32 e **DAN HEBERT ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.772.051/0001-89, (**Líder do Consórcio**), representado neste ato pela Senhora **SUELY DA COSTA**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a Empresa **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.699.534/0001-74 com sede na Av. Raja Gabaglia, 1143/19, na cidade de Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-403, neste ato representada pelos Sr. **RICARDO NASSIF GREGÓRIO** brasileiro, casado, diretor e pelo Sr. **CARLOS FERREIRA QUICK**, brasileiro ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG (Doc. SEI/GDF nº 192273581), na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista os Votos do Senhor Diretor de Planejamento e Projetos (Docs. SEI/GDF nºs 190786470 e 192242013) e as Decisões da Diretoria Executiva da NOVACAP (Docs. SEI/GDF nº 190797644 e 192263429), constantes do Processo SEI/GDF nº **00112-00025268/2024-08**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, bem como demais normas aplicáveis, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a elaboração pelo **CONTRATADO**, dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* (“Como Construído”); obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; fornecimento e instalação de mobiliário fixo; montagem, realização de testes, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes à entrega final da nova sede do **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, a ser implantado no endereço: Setor de Administração Federal Sul (SAF), Quadra 5, Lote 03, Asa Sul, Brasília - DF, sob o regime de contratação integrada, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Doc.

SEI/GDF nº 156558931), no Edital de Concorrência Eletrônica Internacional nº 90002/2024 – NLC/PRES e demais anexos (Doc. SEI/GDF nº 158056162), que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº 189769793), constante do processo SEI/GDF nº 00112-00025268/2024-08, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 564.000.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Regime de Execução do contrato é o de contratação integrada, conforme disposto no item 2.7 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e do PROPRIETÁRIO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e no Contrato.

4.1.1. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, as parcelas referentes à Administração Local deverão estar discriminadas das demais, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

4.1.2. As medições que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações.

4.2. A Contratada submeterá as Notas Fiscais à atestação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e do PROPRIETÁRIO.

4.3. O atesto deverá ocorrer quando da conclusão/aceitação pelo Contratante de cada medição.

4.4. Prazos para liquidação e pagamento:

4.4.1. A liquidação ocorrerá em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

4.4.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da data da liquidação, conforme [incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022](#), bem como o [inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.4.3. O pagamento das faturas da Contratada pela Contratante está condicionado ao recebimento dos recursos oriundos do Proprietário, que deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo do item [4.4.2](#).

4.5. A regularidade, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e GDF, será confirmada antes do pagamento.

4.6. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade em quaisquer das certidões mencionadas no subitem 4.5 ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa (pendências legais ou contratuais), ficará

pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à Contratada qualquer direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

4.7. Na data em que ocorrer a constatação da regularização da documentação, será

reiniciada a contagem do prazo integral previsto no subitem 4.4, não acarretando, a demora da CONTRATADA, atualização monetária ou qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 4.4 desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que somará à compensação financeira, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

4.8.1. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação, será a seguinte:

$$CF = I \times N \times VP$$

Onde:

CF = compensação financeira.

I = 0,0003317 (índice de compensação financeira por dia de atraso – 1,0% ao mês *pro rata die*).

N = número de dias entre a data do vencimento do prazo para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da medição.

4.9. O(s) pagamento(s) será(ão) creditado(s) em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

4.10. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.11. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto Distrital nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

4.12. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, ressalvados:

4.12.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

4.12.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

4.12.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

4.13. A quantia correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, deduzida do valor referente à última medição ou, se insuficiente, dos créditos finais anteriores a essa medição, será paga somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.14. A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e do PROPRIETÁRIO não realizará medição de serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

4.14.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados.

4.14.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.14.3. Por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.14.4. Se constatar a execução de serviços que não tenham previsão contratual ou de quantidades que excedem os quantitativos definidos em contrato.

4.15. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

1.16. A CONTRATANTE não autorizará pagamentos à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

4.17. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

4.18. A CONTRATANTE poderá efetuar descontos em pagamentos para compensar eventuais pagamentos anteriores realizados de forma equivocada como, por exemplo, antecipação de pagamentos ou equívocos de medição.

4.19. Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O reequilíbrio econômico financeiro deste Contrato deverá observar as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (156482746), e suas posteriores alterações, no que couber.

5.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

5.3. Os casos de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da ocorrência de fato do príncipe ou atos da administração não serão submetidos à fórmula de verificação de onerosidade excessiva prevista na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (156482746). Nessa hipótese, deverão ser observadas as demais condições previstas na Matriz de Riscos (156558707), na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

5.4. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (02/12/2024).

6.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, automaticamente, para as parcelas que não estejam atrasadas.

6.3. Para efeito de reajuste do contrato, deverão ser adotados um dos seguintes índices:

6.3.1. Para obra: **Índice Nacional do Custo da Construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília – 160981 - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações – 159428 - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.**

6.3.2. Para projeto: **Índice Nacional da Construção Civil - INCC por Estágios/ DI - Materiais, Equipamentos e Serviços/ Serviços/ Serviços Técnicos/ 1006996 - Col. 68A, apurado pelo Instituto**

Brasileiro de Economia - IBRE/FGV.

- 6.4. A análise do reajustamento contratual será realizada em até 30 dias corridos da apresentação dos cálculos pela CONTRATADA.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.11. A concessão de reajuste de itens acrescidos ao que foi inicialmente contratado demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original da contratação, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais já aplicados ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária DIGES/TRF1 (Doc. SEI/GDF nº 157256162), e Nota de Empenho nº **2026NE00076** (Doc. SEI/GDF nº 192217926), datada de **15/01/2026**, no valor de **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.122.8209.1984.9818**, Natureza da Despesa **44-90-51**, Fonte de Recurso: 1500.100.

7.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos da União, repassados pelo TRF1, para atender às despesas da mesma natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de **1.845 (um mil e oitocentos e quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, observando os seguintes prazos:

8.1.1. O prazo para a Contratante emitir a **Ordem de Serviço do Contrato** é de até **30 dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, devendo ser realizada reunião com a Contratada até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do Contrato;

8.1.2. O prazo de **execução total dos projetos e obra é de até 1.710 (um mil e setecentos e dez) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado;

8.1.1.1. O prazo para **elaboração do projeto do canteiro de obras é de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado;

8.1.1.2. O prazo para elaboração dos **projetos básico e executivo é de, no máximo, 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos**, sendo **até 270 (duzentos e setenta) dias corridos para conclusão do projeto básico**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, incluso no prazo de execução total.

8.1.2. O prazo para **realização de vistoria e recebimento da obra** será de **105 (cento e cinco) dias corridos**, divididos da seguinte forma:

8.1.2.1. 15 dias para o Recebimento Provisório;

8.1.2.2. 90 dias para o Recebimentos Definitivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente firmado, sem prejuízo às providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

9.2. O prazo de execução inicialmente previsto poderá ser alterado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, por meio de aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, devendo a CONTRATADA apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades, desde que demonstrados:

- a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
- b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela CONTRATANTE; e
- e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

9.3. Na hipótese de o atraso no prazo da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação de parcela do objeto, conforme disposto no item 32 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os procedimentos a serem observados pelo fiscal e pelo gestor do contrato devem obedecer a Norma Geral de Gestão e Fiscalização de Contratos da NOVACAP vigente, disponível no endereço eletrônico https://www.novacap.df.gov.br/wpcontent/uploads/2024/04/SEI_GDF-137698953-Instrucao-1.pdf.

11.2. Caberá à NOVACAP indicar o gestor, o fiscal ou comissão do Contrato para os fins do art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, devendo, dentre outras obrigações:

- a) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- c) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- d) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

11.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

11.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.4. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

11.5. As demais orientações referentes à fiscalização estão dispostas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. É condição indispensável para assinatura deste contrato a apresentação de garantia de execução, no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme regras previstas no ANEXO VI do Termo de Referência.

12.1.1. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso à auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

12.1.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

12.1.3. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

- a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

12.2. A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.5. A modalidade seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Novacap, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

12.5.1. A apólice, inclusive digital, deve ser emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, atender a Circular SUSEP Nº662, de 11 de abril de 2022 e seus Anexos, terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site, e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- b) objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;
- c) nome e número do CNPJ do SEGURADO;
- d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Novacap, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da Contratante.

12.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa, conforme cláusula décima quinta deste Contrato.

12.9.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A Novacap executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela Novacap quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.12. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP N°662, de 11 de abril de 2022.

12.13. O garantidor é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.14. Sob o amparo do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. A validade da garantia deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

12.16. A garantia deverá ser renovada/endossada/ajustada a cada reajuste/repactuação do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apostila do contrato.

12.17. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Garantia Contratual/Apólice, inclusive de sua Vigência ou do Valor da Garantia, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, que será comunicada à Seguradora para, se necessário, emitir endosso ou nova apólice.

12.18. É dever da Contratada comunicar a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, alterações ocorridas no Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que possam influenciar o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de tais alterações terem sido formalizadas contratualmente.

12.19. Após emitida a apólice, somente poderá ser alterada mediante pedido do CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO ou com sua expressa concordância, nos termos do art.10 da Circular SUSEP 662/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA ADICIONAL PARA O PAGAMENTO DIFERENCIADO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE

13.1. O CONTRATADO prestará garantia de execução do contrato em valor correspondente a 100% (cem por cento) da quantia antecipada referente aos equipamentos descritos na seguinte tabela:

Tabela 1 - Descrição dos equipamentos e das etapas para pagamento extraordinário

Item	Descrição	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5
		Fabricação com teste em fábrica	Transporte até a obra	Instalação	Startup	Após Comissionamento
1	Painéis principais de média e baixa tensão	10%	10%	30%	30%	20%
2	Geradores de energia	10%	10%	30%	35%	15%
3	UPS (no break)	10%	10%	30%	35%	15%
4	Chiller	10%	10%	30%	35%	15%
5	Elevadores	N/A	15%	35%	35%	15%

Legenda:

Etapa 1 - Fabricação com teste em fábrica - etapa que permitirá o pagamento após confirmação da fabricação e do teste em fábrica do equipamento, a partir de emissão de relatório técnico de aceite pela CONTRATADA, CONTRATANTE e PROPRIETÁRIO;

Etapa 2 - Transporte até a obra - etapa que permitirá o pagamento após a chegada do equipamento no local de instalação;

Etapa 3 - Instalação - etapa que permitirá o pagamento do equipamento instalado nas condições previstas em projeto (todas conexões definitivas executadas e identificadas);

Etapa 4 - Startup - etapa que permitirá o pagamento do equipamento instalado e em funcionamento tal como previsto em projeto;

Etapa 5 - Após comissionamento - etapa que permitirá o pagamento do equipamento após o comissionamento dos sistemas realizado pela empresa de comissionamento.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3. Caso seja optada pela modalidade seguro-garantia, a prestação da garantia deverá ser feita previamente à assinatura do contrato, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

13.4. Caso seja optado por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

13.5. Nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, a validade da apólice deverá se estender por até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o(a) CONTRATADO(A) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.6. No caso de garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília, com correção monetária, nos termos do art. 71 do Decreto nº 32.598/2010.

13.7. Caso seja optado por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.8. Caso seja optado por fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. No caso de seguro-garantia, a vigência da apólice deve acompanhar as modificações referentes à vigência deste Contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) CONTRATADO(A) ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.12. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.11 deste Contrato.

13.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

13.14. O emitente da garantia ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

13.15. A garantia prestada pelo(a) CONTRATADO(A) ser-lhe-á liberada ou restituída:

(a) quando da fiel execução do contrato, 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo; ou

(b) após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

13.16. Esta garantia é independente da garantia de execução do contrato prevista no item 22 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

14.1. Por este instrumento, a NOVACAP obriga-se a:

a) estabelecer comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP;

c) designar representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

d) fiscalizar e acompanhar os serviços contratados pela CONTRATANTE, bem como acompanhar e

aprovar as medições;

e) atestar as faturas da empresa CONTRATADA para execução do objeto contratado, a partir de relatório técnico emitido pela FISCALIZAÇÃO da NOVACAP, que validará as medições;

f) basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

g) garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

h) emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, conforme estabelecido no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) receber provisória e definitivamente o objeto contratado, em conjunto com o PROPRIETÁRIO, de acordo com a legislação vigente;

j) verificar a conformidade do serviço a ser executado com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do serviço e do pagamento;

k) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

l) Cumprir as demais obrigações contidas no item 29 do Termo de Referência.

14.2. A Novacap não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. Analisar e aceitar, após validação técnica e econômica fundamentada, quaisquer propostas de soluções metodológicas apresentadas pela contratada, as quais devem ser acompanhadas de justificativa quanto à solução e à sua aderência aos critérios definidos no anteprojeto e ao ciclo de vida o objeto, conforme itens 12.3.2.4 e 12.3.2.5 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

a) responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, inclusive de seus profissionais, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

c) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante;

d) arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável à Contratada e relacionado com este contrato;

e) arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante;

g) manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

- h) manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina, sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- i) executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados;
- j) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) a contratada deve reservar o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua e observar as disposições da Lei Distrital nº 6.128, de 01/03/2018;
- l) para cumprir a Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação, a CONTRATADA deverá empregar 6% de sua mão de obra com pessoas nesta condição;
- m) comprovar a implantação do Programa de Integridade da empresa no prazo máximo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, conforme disposto no art.25, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Cumprir as demais obrigações contidas no item 28 do Termo de Referência.

15.3. Submeter quaisquer propostas de solução metodológica ao crivo da NOVACAP e do PROPRIETÁRIO, acompanhadas de justificativa quanto à solução e à sua aderência aos critérios definidos no anteprojeto e ao ciclo de vida o objeto, conforme itens 12.3.2.4 e 12.3.2.5 do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, observado os termos dos [arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

16.2. O atraso injustificado no cumprimento dos percentuais físicos das etapas mensais, previstos no eventograma da CONTRATADA, sujeitará à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculado sobre o valor do evento em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

16.2.1. A partir do 21º dia, a multa diária passa a ser de **1,0 % (um por cento)**, até o limite de **10,0% (dez por cento)**, considerado o limite total de **20,0% (vinte por cento)** da multa cumulada com a penalidade do subitem 16.2

16.2.2. Ultrapassado o limite total de multa estabelecida no subitem anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, para configurar, nesta hipótese, inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença nos termos do subitem 16.9

16.2.3. Constatado o atraso de um evento, a Contratada poderá ajustar sua execução no eventograma até a medição da etapa subsequente ou, por outro prazo definido, por meio de termo de ajustamento de conduta aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

16.2.4. O atraso somente será considerado para fins de aplicação da penalidade prevista no subitem 16.2 caso, após passado o prazo de ajuste previsto no subitem 16.2.2, seja constatada a manutenção do atraso. Nessa hipótese, o prazo de atraso sempre será contado, para fins de aplicação da penalidade, a partir do dia subsequente à data estabelecida no cronograma físico-financeiro e no eventograma da CONTRATADA para término da parcela em atraso.

16.3. Sem prejuízo do disposto no subitem 28.25 do Termo de Referência, o atraso injustificado no cumprimento dos prazos definido no subitem 24.1.1 sujeitará a Contratada à multa de **0,005% (cinco milésimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato. Sendo quantificável, a multa estará limitada a 30% do valor da obrigação.

16.4 A Contratada estará sujeita, ainda, à multa sobre o valor da etapa em execução, de acordo com os inadimplementos e percentuais indicados no item 33.4 do Termo de Referência.

16.5 Para quaisquer outras infrações contratuais, diversas da definida nos subitens 16.2, 16.2.4 e 16.3, a Contratada pagará multa de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa realizada no mês da ocorrência, até o limite de 20 (vinte) dias.

16.5.1 A partir do 21º dia, a multa diária passa a ser de **0,2% (dois décimos por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de **10% (dez por cento)** da multa cumulada com a penalidade do subitem 16.4

16.5.2 No caso de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens 19.2.1, 21.1.15, 28.1.2. e 28.3.3. do Termo de Referência, a multa descrita no subitem 33.5. deverá ser calculada sobre o valor da 1ª medição do eventograma.

16.6. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 16.4

16.7. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 0,001% (um milésimo por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

16.7.1. O valor da multa de que trata o subitem 16.7 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

16.8. O somatório das multas que não se enquadram no item 16.8 está limitado a 20% do valor da etapa.

16.9. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, conforme o caso.

16.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.10.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

16.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

16.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá a Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 16.2, 16.3, 16.4 e 16.5, conforme o caso.

16.12. Na hipótese de descumprimento de obrigações pós-contratuais, a Contratada arcará com os custos de tantas quantas forem necessárias novas contratações para suprir respectivas falhas, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.12.1. A exclusivo critério da Contratante, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

16.12.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 16.12 e 16.12.1 será obtido por meio da

garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora contratada, ainda que judicialmente.

16.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

16.15. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) úteis, a contar da comunicação oficial, por meio de GRU ao Tesouro Nacional.

16.16. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

16.16.1. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, dos benefícios, tais como: vale-transporte, auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade prevista nos subitens 16.17e 16.17

16.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

16.16.3. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§ 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16.16.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.17. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal e da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.18. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas

descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.21. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

16.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.23. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei Federal nº 14.133/2021 \(art. 159\)](#).

16.25. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

16.26. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

16.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16.28 Os débitos da contratada para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

16.28.1. Os prazos para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão deverão atender aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.28.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.28.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.28.4. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à CONTRATANTE, ao PROPRIETÁRIO e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos

objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1.O Contratante se reserva do direito de extinguir unilateralmente o presente contrato na ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1. A contratada deve comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, constando de:

19.1.1. Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto Distrital nº40.388, de 14 de janeiro de 2020;

19.1.2. Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto Distrital nº40.388, de 14 de janeiro de 2020.

19.2. O descumprimento da exigência acima sujeita a CONTRATADA à multa equivalente a 0,08% até 10%, por dia, sobre o valor atualizado do contrato, conforme art. 8º e seguintes da Lei Distrital nº 6.112/2018.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, indicada no Anexo I deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) outras informações relevantes.

20.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

20.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

20.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

20.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

20.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

20.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

21.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato, devendo providenciar às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

21.2. A Contratada deverá prever a cobertura adicional para o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

21.3. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a NOVACAP como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

21.4. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

21.5. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de Seguro referentes à cobertura dos riscos de que trata o caput da Cláusula vigésima e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do Contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

I - Coberturas mínimas: Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM), que garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do Contrato;

II - Coberturas adicionais:

a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pela CONTRATADA para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do Contrato;

b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela

e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada;

e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com Contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada;

f) Manutenção Ampla: cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do Contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do Contrato;

g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica;

h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica;

i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica;

j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

22.1. O recebimento provisório do objeto será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

22.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução do objeto.

22.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONCEDENTE**, sempre que couber, **dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

22.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

22.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais.

22.1.6. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto do objeto.

22.1.7 Após a conclusão do comissionamento realizado pela empresa comissionadora a ser contratada pelo PROPRIETÁRIO.

22.1.8 Após o aceite/recebimento da obra pela empresa de manutenção a ser contratada pelo PROPRIETÁRIO.

22.1.9. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

22.1.9.1 Laudos, Relatórios e demais documentos técnicos elaborados, referentes ao objeto e ao escopo de serviços, de acordo com os procedimentos de arquivamento da NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos.

22.1.9.2 Projeto executivo em nível de *as built* (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento da NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos, incluindo:

a) Arquivos eletrônicos em formato aberto (não proprietário - IFC (BIM)), na versão nativa RVT (Revit), além do formato DWG (AutoCad) de todos os arquivos matrizes / modelos que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra. **01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos conforme estabelecido no PLANO DE EXECUÇÃO BIM - PEB Fase 1, fornecido por ocasião da licitação, deverá ser disponibilizada à NOVACAP;** Todos os arquivos digitais deverão estar georreferenciados;

b) 02 (duas) cópias completas de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF, item 19, "LICENCIAMENTO", e subitens do Termo de Referência. **01 (uma cópia) se destinará à NOVACAP e 01 (uma) cópia deverá ser disponibilizada ao TRF1;**

c) Arquivos eletrônicos em formato "pdf", gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* dos projetos assinados. 01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "pdf" deverá ser disponibilizada à NOVACAP;

d) Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato "doc" (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf";

e) Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato "pdf";

f) Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei Distrital nº 6.138/2018 e Decreto Distrital nº 43.056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença, observado o item 19 e subitens do Termo de Referência;

g) Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidariamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENIENTE, quando couber;

22.1.9.3 Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em arquivo eletrônico no formato "doc", impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", devendo constar as seguintes informações:

- a) Descrição do terreno (endereço, área);
- b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);
- c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

22.1.9.4 Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

22.1.9.5 Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 34.1.9.2., 34.1.9.3. e 34.1.9.4. do Termo de Referência. Não serão aceitos arquivos compactados;

22.1.9.6 Jogo de duas cópias das chaves e controles de todas as portas, portões e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

22.2. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO, estabelecendo prazo para cumprimento pela CONTRATADA, e encaminhado para ciência da Direção da NOVACAP e da CONTRATADA.

22.3. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

22.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

22.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

22.6. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

22.7. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

23.1. O recebimento definitivo do objeto será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

23.1.1. Quando a **CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e do PROPRIETÁRIO.**

23.1.2. **Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais,** devidamente justificados e previstos no Edital;

23.1.3. **Por Gestor do Contrato e pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços - CPROS,** após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;

23.1.3.1. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

23.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

23.3. **A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos**, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei Federal nº 10406/2002.

23.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

23.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro,

que diz respeito ao TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, e poderá requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

23.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.7. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

23.8. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA fará jus à parcela de pagamento específica para este fim, correspondente à última etapa do cronograma físico-financeiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

24.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

24.3. Incumbirá à CONTRATADA, além de atender ao disposto no item XX do Termo de Referência, referente "gestão ambiental e critérios de sustentabilidade", cumprir com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 2022, implementada no Distrito Federal por meio da Lei Distrital nº 5.418, de 2014.

24.4. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em site oficial na internet e no Diário Oficial do Distrito Federal.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO SPIES

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONSÓRCIO DH/JL:

SUELY DA COSTA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

SEGURADORA

RICARDO NASSIF GREGÓRIO

CARLOS FERREIRA QUICK

INTERVENIENTE ANUENTE



Documento assinado eletronicamente por **Suely da Costa, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 16/01/2026, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 16/01/2026, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Nassif Gregório, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ferreira Quick, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=192235576)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=192235576)
verificador= **192235576** código CRC= **B714575B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00025268/2024-08

Doc. SEI/GDF 192235576